TC nº 1.328/2015

REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIOS. SES. Implementação do Projeto Campus Party Brasil 2014 e 2015. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 1.328/2015, 1.329/2015 e 235/2014

3.004ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os TCs 328/2015, 1.329/2015 e 235/2014, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.896ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação recebida pela Ouvidoria deste Tribunal e, quanto ao mérito, julgá-la improcedente, uma vez que, após os esclarecimentos trazidos pela Origem, os Órgãos Técnicos desta Corte manifestaram-se pela improcedência das alegações.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do estabelecido no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 235/2014.